

LEI Nº 1591 DE 12 DE JUNHO 2025.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma transparente e acessível, a demanda atendida e a lista de espera por vagas nos Centros de Educação Infantil-CEI (creches) do Município de Miranda-MS.

§ 1º - As informações deverão ser disponibilizadas:

- I - No site oficial da Prefeitura Municipal de Miranda-MS;
- II – Nos Centros de Educação Infantil (creches) do município;
- III - Por outros meios que garantam amplo acesso à informação pela população.

§ 2º - A divulgação deverá preservar o sigilo dos dados pessoais, sendo apresentados apenas:

- I - As iniciais dos nomes das crianças;
- II - O número de protocolo ou cadastro;
- III - A data de inscrição na lista de espera;
- IV - A unidade de preferência indicada pelos responsáveis;
- V - A posição da criança na fila de espera.

Art. 2º - As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada três meses, contendo:

- I - Número total de vagas ofertadas por unidade;



II - Número total de crianças matriculadas por unidade;

III - Número de crianças na lista de espera por unidade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela organização, atualização e divulgação das informações.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 12 de junho de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal